



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4974/2021

EMENTA: Institui a “Semana de Incentivo à Castração de Cães e Gatos”, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana de Incentivo à Castração de Cães e Gatos” a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de agosto, fazendo parte do calendário oficial do Município.

Art. 2º. A semana será dedicada à conscientização da população sobre a castração de cães e gatos, por meio de campanhas educativas, divulgação na mídia (imprensa, radiofônica, televisiva e virtual) e realização de eventos.

§1º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação e da prevenção de doenças dos animais, sendo esclarecida sobre eventuais dúvidas.

§2º Cabe ao município divulgar a seu critério a realização da semana, ora proposta através de panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, postagens nas redes sociais, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população.

Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos com campanhas educativas em repartições públicas, firmando parcerias com seus realizadores e, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos, com o objetivo de alertar a população da importância da castração de cães e gatos.

Art. 4º. Caso o executivo opte em realizar um Programa de Castração poderá divulgá-lo nos bairros para conhecimento geral da comunidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Na divulgação, deverão constar as datas, os horários e os locais da cirurgia, orientando que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

Art. 5º. Para a consecução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe voltadas à proteção animal.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementar, se necessário complementar.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 15 de maio de 2021.


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

* O projeto que deu origem à presente lei foi de autoria da Vereadora Flávia Hellen.

